



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DAS  
SERVIDORAS MUNICIPAIS  
GESTANTES, DAS ATIVIDADES DE  
TRABALHO PRESENCIAL, SEM  
PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO”.**

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento verificado nos últimos dias de novos casos de contaminação decorrentes do novo Coronavírus, variante ômicron, influenza (H3N2), e ainda casos de Dengue;

**CONSIDERANDO** que essas medidas iniciais objetivam conter eventual surto de contaminação e evitar que se adentre em momentos de necessidade de medidas mais restritivas;

**CONSIDERANDO** que foi promulgada no dia 12 de maio Lei Federal de nº 14.151/2021, que *“dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”*;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 006 de 2022 que declarou o estado de calamidade pública no Município de Alvorada de Minas/MG, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, ainda que mais restritivas.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Durante estado de calamidade pública no Município de Alvorada de Minas/MG, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), a Servidora Municipal gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Único.** A Servidora Municipal afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Alvorada de Minas/MG, 14 de janeiro de 2022.

**VALTER ANTÔNIO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**